EXPEDIENTE LIDO

EM 23/NOV/1992

241/92

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 530/92

APROVADO EM 30/11/92
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 03/12/92
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 04/12/92
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 530/92

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Dá Nova Redação aos Parágrafos 1º e 2º do artito 17 da Lei nº 77/83 - Código Tributário.

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 17 da Lei nº 77/83, passam a "viger" com a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 30% (trinta por cento).

§ 2º - O contribuinte que optar pelo parcelamento, e quitar pontualmente as parcelas, gozará de desconto de 20% (vinte por cento), no ato da quitação. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 459/91.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1992.

SEBASTIÃO CANCIO DE OLIVEIRA
Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

c/i/d